

PARECER CONJUNTO Nº 030/2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDACÃO FINAL E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 037 de 14 de dezembro de 2021

AUTOR: Vereadora Kerla Cavalcante de Almeida

PARECER: Favorável, COM () / SEM (x) apresentação de emendas

EMENTA: “Institui e inclui no calendário do Município o dia do cordelista em Homenagem a Arievaldo Viana, e dá outra Providências”.

RELATOR DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO: FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE DOS SANTOS.

RELATOR DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO: BENOCÉLIO DA SILVA CARNEIRO.

RELATÓRIO

PARECER CONJUNTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 037 de 14 de dezembro de 2021, de autoria da Vereadora Kerla Cavalcante de Almeida que: “Institui e inclui no calendário do Município o dia do cordelista em Homenagem a Arievaldo Viana, e dá outra Providências”.

O presente Projeto dispõe sobre a criação do dia do cordelista incluindo no calendário oficial do Município, com objetivo de incentivar a literatura de cordel nas escolas públicas incentivando o ensino e o aprendizado da literatura de cordel.

É O QUE CABE RELATAR.

PARECER

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, I da Constituição Federal e no artigo 10, I da Lei Orgânica Municipal de Madalena.

O Projeto de Lei nº 037/2021 se insere, efetivamente, na definição de interesse local, na medida em que apenas institui, no Município de Madalena, o “Dia do Cordelista”. A fixação de datas comemorativas em âmbito municipal atende ao interesse local porque busca homenagear setores, grupos ou atividades relevantes para a comunidade, incentivando o debate e a reflexão.

Apesar do processo de globalização, que busca a mundialização do espaço geográfico – tentando, através dos meios de comunicação, criar uma sociedade homogênea – aspectos locais continuam fortemente presentes. A literatura de cordel é um desses aspectos: várias comunidades continuam mantendo seus costumes e tradições.

Assim, após análise das questões de mérito destas Comissões sobre a legalidade e constitucionalidade do presente projeto de lei, consideramos o projeto apto a ser analisado pelos Nobres Edis quanto ao interesse público bem como oportunidade e necessidade do feito.

Desta forma, não existindo óbices legais e de mérito no âmbito do que nos cabe analisar no parecer conjunto das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento, manifestamo-nos favoravelmente pela sua inclusão na pauta, para a devida apreciação do Projeto de Lei sob análise em plenário.

Sala das Comissões, 21 de dezembro de 2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Francisco de Assis Cavalcante dos Santos
FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE DOS SANTOS

Relator

João Paulo Ribeiro da Rocha
João Paulo Ribeiro da Rocha - Presidente

de acordo com o relatório - () contra o relatório

Alberto Fernandes Farias Neto
Alberto Fernandes Farias Neto - Vogal

de acordo com o relatório - () contra o relatório

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Benocélio da Silva Carneiro
BENOCÉLIO DA SILVA CARNEIRO.

Relator

Francisco de Assis Cavalcante dos Santos
Francisco de Assis Cavalcante dos Santos - Presidente
(X) de acordo com o relatório - () contra o relatório

Francisco Wilame Barbosa de Sousa
Francisco Wilame Barbosa de Sousa - Vogal
(X) de acordo com o relatório - () contra o relatório